



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 9 - PIRACICABA
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

São João da Boa Vista, 27 de julho de 2022

OFÍCIO DO EXPEDIENTE nº 155

Ofício 007/2022 wram
Referência Ofício 228/22 da Câmara Municipal de SJBV
PCSP – EXP 2022/22178
Assunto Atendimento especializado em maus tratos contra animais

Excelentíssimo Senhor:

Por meio deste encaminhamento para conhecimento e demais providências cópia do expediente acima mencionado versando sobre a solicitação realizada por essa respeitável Casa de Leis de um setor especializado para atendimento das ocorrências envolvendo maus tratos contra animais.

No ensejo, reitero que a Polícia Civil continua a disposição para os trabalhos integrados, dentre os quais, os casos envolvendo maus tratos contra animais, com os diversos setores públicos, essa Câmara Municipal e demais entidades organizacionais,.

Sem mais para o momento reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

A Disposição dos Vereadores

[Assinatura]
Presidente

WILLIAM RICARDO DE ALMEIDA MARCHI
Delegado Seccional de Polícia



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

27/07/22

[Assinatura]
funcionária

Exmo Sr
Luís Carlos Domiciano
SS Presidente da Câmara Municipal de
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 9 - PIRACICABA
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

São João da Boa Vista, 27 de julho de 2022

Ofício 007/2022 wram
Referência Ofício 228/22 da Câmara Municipal de SJBV
PCSP – EXP 2022/22178
Assunto Atendimento especializado em maus tratos contra animais

Excelentíssimo Senhor:

Por meio deste encaminhamento para conhecimento e demais providências cópia do expediente acima mencionado versando sobre a solicitação realizada por essa respeitável Casa de Leis de um setor especializado para atendimento das ocorrências envolvendo maus tratos contra animais.

No ensejo, reitero que a Polícia Civil continua a disposição para os trabalhos integrados, dentre os quais, os casos envolvendo maus tratos contra animais, com os diversos setores públicos, essa Câmara Municipal e demais entidades organizacionais,.

Sem mais para o momento reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

WILLIAM RICARDO DE ALMEIDA MARCHI
Delegado Seccional de Polícia

Exmo Sr
Luís Carlos Domiciano
SS Presidente da Câmara Municipal de
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DGP/Delegacia Geral de Polícia Adjunta/Protocolo

Expediente de atendimento
PCSP-EXP-2022/22178

Data de Produção	29/06/2022
-------------------------	------------

Interessado	Câmara Municipal de São João da Boa Vista
Assunto	Solicita um setor especializado para investigação de crimes de maus tratos de animais
Número de Referência	Ofício nº 228/2022

Debora Cassia Aprile Ridal
Investigadora de Polícia
DGP/Delegacia Geral de Polícia Adjunta/Protocolo

Classif. documental

006.01.10.004





CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

Of.Gab. nº 228/2022

São João da Boa Vista, 15 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor -

Doutor Osvaldo Nico Gonçalves

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo

Rua Brigadeiro Tobias, 527

01032-902 - São Paulo - SP.

Cumprimentamos e agradecemos à Vossa Excelência pelo primoroso trabalho desenvolvido em prol da Segurança da população do Estado de São Paulo.

Tem havido, nos últimos anos, um aumento considerável dos casos de violência contra animais no Município de São João da Boa Vista. Uma estratégia eficaz de combate aos maus tratos a animais domésticos que têm se mostrado eficaz é haver, dentro de Delegacias, uma Divisão Especializada em investigação de maus tratos. Nesse sentido, é importante que haja possibilidade de que as Delegacias prestem tal serviço de especialização a fim de evitar que situações de maus tratos continuem ocorrendo sem que haja investigação sobre os casos.

Assim sendo, solicitamos a possibilidade de haver no Município de São João da Boa Vista, um setor especializado para a investigação de crimes de maus tratos.

Posto isso e certa da compreensão, permanecemos à disposição e antecipamos os agradecimentos e renovamos os protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

CARLOS GOMES
Vereador Líder da Bancada do PL

JOCELI MARIOZI
Vereadora - PL

PODER LEGISLATIVO - EXPRESSÃO LEGÍTIMA DA VONTADE POPULAR



PCSPCAP202291244A

Autenticado com senha por DEBORA CASSIA APRILE RIDAL - Investigadora de Polícia / DGPAD-PROTOCOLO - 29/06/2022 às 17:33:39.

Documento Nº: 45705319-6497 - consulta à autenticidade em

<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=45705319-6497>

SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DGP/Delegacia Geral de Polícia Adjunta/Sede DGPAD

Despacho

Interessado: Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Assunto: Solicita que as Delegacias de Polícia tenham uma divisão especializada em investigações de crimes de maus-tratos a animais.

Número de referência: PCSP-EXP-2022/22178

DESPACHO: APJ/DGPAD - 1668/2022

Remeta-se o presente ao **Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 9 – Piracicaba** para conhecimento e manifestação.

São Paulo, 30 de junho de 2022.

Júlio Gustavo Vieira Guebert
 Delegado de Polícia Diretor
 DGP/Delegacia Geral de Polícia Adjunta/Sede DGPAD





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 9/Sede DEINTER 9

Despacho

Interessado: Câmara Municipal de São João da Boa Vista
Assunto: Solicita um setor especializado para investigação de crimes de maus tratos de animais
Número de referência: Ofício nº 228/2022

Preliminarmente, encaminhe-se à Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista para conhecimento e manifestação de seu DD. Delegado de Polícia Titular.

Piracicaba, 01 de julho de 2022.

Kleber Antonio Torquato Altale
Delegado de Polícia Diretor
DEINTER 9/Sede DEINTER 9



PCSPDES202240781A

Classif. documental

006.01.10.004

SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 9/Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista /Sede Sec. S. J. Boa Vista

Despacho

Interessado: Câmara Municipal de São João da Boa Vista
Assunto: Repressão a Maus Tratos de Animais

Trata-se de expediente originado na Câmara Municipal deste município de São João da Boa Vista, solicitando a criação de um setor especializado no combate a maus tratos de animais.

Ressalta-se que o Poder Legislativo supracitado vem debatendo sobre a legislação municipal voltada à prevenção e repressão no combate a maus tratos de animais, enquanto o Poder Executivo vem organizando e aparelhando diversos órgãos municipais para a efetividade dessa atividade.

Por mais de uma ocasião este signatário participou de reuniões com os vereadores que endossaram o expediente, bem como com a Prefeita Municipal e seus assessores, inclusive na sede desta Delegacia Seccional de Polícia, onde foram todos cientificados sobre a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal - DEPA, sobre as denúncias recebidas via Polícia Civil e respectivas diligências /procedimentos realizados no âmbito da polícia judiciária, bem como da necessidade de concurso de outros profissionais para eventuais exames clínicos, remoção e cuidado dos animais.

Assim, a organização de um trabalho integrado entre a Polícia Civil, Poderes Públicos Municipais e outras organizações de defesa dos animais está bastante avançado, com distribuição de responsabilidades e designação de policiais civis específicos para demanda.

Por derradeiro, esclarecemos que, salvo entendimento diverso, a elaboração do presente expediente teve por objetivo a instrução de procedimento existente a respeito e de oficializar a atuação conjunta supramencionada, sendo certo que, independente de qualquer tratativa nesse sentido, a Polícia Civil desta localidade e sub-região vem permanentemente e por diversas formas, combatendo a prática abusiva contra animais.

Acreditando ter cumprido o ora determinado, restituo o presente expediente ao Exmo Sr Diretor do DEINTER-9 para ciência e demais providências que entender necessárias.

São João da Boa Vista, 01 de julho de 2022.

Classif. documental

006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo

Polícia Civil do Estado de São Paulo

DEINTER 9/Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa /Sede Sec. S. J. Boa Vista

WILLIAM RICARDO DE ALMEIDA MARCHI

Delegado de Polícia

DEINTER 9/Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa /Sede Sec. S. J. Boa Vista

Despacho

Intermediar Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Toma de conhecimento em relação ao fato de que a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Presidente, Sr. ...

Considerando que a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Presidente, Sr. ...

Considerando que a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Presidente, Sr. ...

Considerando que a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Presidente, Sr. ...

Considerando que a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Presidente, Sr. ...

Considerando que a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Presidente, Sr. ...

São João da Boa Vista, 01 de julho de 2022



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 9/Sede DEINTER 9

Despacho

Interessado: Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Assunto: Solicita um setor especializado para investigação de crimes de maus tratos de animais

Número de referência: Ofício nº 228/2022

Restitua-se à Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista para que seu DD. Titular informe acerca da possível demanda de casos que envolvam maus tratos a animais, bem como especifique em que moldes seria essa parceria com a Municipalidade, visando o atendimento desses casos.

Piracicaba, 05 de julho de 2022.

Kleber Antonio Torquato Altale
Delegado de Polícia Diretor
DEINTER 9/Sede DEINTER 9





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 9/Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa /Sede Sec. S. J. Boa Vista

Despacho

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Assunto: PROTEÇÃO DO BEM ESTAR ANIMAL

Em complemento à informação anterior, acrescento que a Lei 4830/21 deste município de São João da Boa Vista instituiu o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA, a qual ensejou a aprovação da Lei 4984 de 31 de março de 2022 que dispõe sobre a fixação, nos carnês de IPTU, sobre o incentivo a doações para o FUMBEA.

Diante da recente legislação em defesa da causa animal, com repasse obrigatório de recursos municipais destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimento em planos, programas, projetos e atividades voltadas para a proteção e bem-estar dos animais e saúde pública, necessária a implementação de políticas públicas e ações conjuntas envolvendo órgãos públicos e sociedade civil, cujos recursos deverão ser aplicados, também, na fiscalização e aplicação das leis existentes sobre a proteção, repressão e controle; no apoio a programas que visem oferecer tratamento e destinação dos animais, e ainda, na capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público e privado, para fins de proteção da vida animal.

No último mês de fevereiro deu-se início ao canal de denúncia à maus tratos de animais pelo site da Polícia Civil do Estado de São Paulo, por meio da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal – DEPA, com dez denúncias recebidas até o presente momento e acreditamos que essa demanda tende a crescer ao expandir-se esse conhecimento à sociedade, tal qual vem ocorrendo com as demais denúncias envolvendo crimes de outra natureza (269 denúncias em 2022) e registro policial de forma “on line”. Ressalta-se, ainda, as inúmeras denúncias sobre maus tratos de animais recebidas pelas ONGs e demais órgãos oficiais municipais.

Ocorreu, também, recente alteração na Lei 9605/97 que trata dos crimes contra o meio ambiente, mais precisamente no artigo 32 § 1-A que aumentou a pena de reclusão para 2 a 5 anos, multa e proibição da guarda, infração inafiançável, portanto, na fase policial e que exige da autoridade policial imediata intervenção quanto à “apreensão”, guarda, cuidados e destino do animal.

Considerando que o Poder Executivo local está se organizando para a estruturação de espaço adequado e de profissionais multidisciplinares para o atendimento a legislação supra mencionada, ocorreu a consulta à Polícia Civil para atuação conjunta, nos casos criminais que ensejem a atuação policial e a instauração de procedimento de polícia judiciária.

Classif: documental

006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo

Polícia Civil do Estado de São Paulo

DEINTER 9/Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa /Sede Sec. S. J. Boa Vista

Considerando a falta de recursos humanos no quadro da Polícia Civil deste município e temendo um aumento de denúncias por meio da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal – DEPA, cuja atuação de policiais civis será prejudicada pela falta de outros recursos como profissional para a certificação de maus tratos, eventual recolha, transporte, cuidado, tratamento e guarda dos animais, as tratativas iniciais com representantes do Poder Público e Vereança Municipal se deram no sentido da realização de convênio entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Segurança Pública para disponibilização de servidor público municipal e/ou estagiário para auxílio na atividade administrativa (na Delegacia de Polícia) voltada à proteção animal.

Objetivando, ainda, melhor entrosamento e eficiência entre os profissionais das áreas diversas quando da atuação conjunta, bem como concurso dos fiscais municipais na constatação de maus tratos provenientes de denúncias anônimas, estuda-se a designação de policiais civis específicos para referida demanda (cartório com Delegado, investigador e Escrivão de Polícia), em acúmulo de funções, auxiliados pelo servidor municipal, os quais serão acionados pelos órgãos multidisciplinares e a quem serão direcionadas as denúncias provenientes do DEPA, sendo certo a possibilidade, ainda, de capacitação desses e de aquisição de recursos materiais para o setor com os recursos municipais, de acordo com a lei acima citada.

Complementada informação anterior, faço a remessa do presente expediente ao DD Diretor do DEINTER-9 para nova apreciação e continuo a disposição para qualquer nova eventual complementação.

São João da Boa Vista, 14 de julho de 2022.

WILLIAM RICARDO DE ALMEIDA MARCHI

Delegado de Polícia

DEINTER 9/Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa /Sede Sec. S. J. Boa Vista

Vista





PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



FINANCAS
CONTROLE ANIMAL
RH
SEC. EXEC

LEI Nº 4.830, DE 04 DE MAIO DE 2.021

"Institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA, no Município de São João da Boa Vista, abre crédito adicional especial e dá outras providências"

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:-

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1026 na edição
do dia 14.05.2021.

Secretário Geral
Teresinha

Capítulo I

Do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal do Bem-Estar Animal – FUMBEA, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimento em planos, programas, projetos e atividades voltados para a proteção e bem-estar dos animais e saúde pública.

Parágrafo único – As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo criar condições para conscientização e ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de São João da Boa Vista.

Capítulo II

Dos Recursos do Fundo

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal - FUMBEA:



PCSPCAP202298555A

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



I - dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal destinadas a política públicas voltadas ao bem-estar do animal;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - doações de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado e legados;

V - doações de entidades nacionais e internacionais;

VI - valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

VII - recursos provenientes de eventual arrecadação das multas impostas por infrações a legislação de proteção aos animais e as normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, abandono, maus-tratos e falta de registro e identificação dos animais;

VIII - recursos provenientes de eventual arrecadação das multas aplicadas pela falta de registro e identificação obrigatória de animais caninos e felinos;

IX - recursos provenientes de repasse do Município previstos em legislação de proteção aos animais, controle populacional e gerenciamento ambiental;

X - transferências ou repasses financeiros oriundos de convênios celebrados com os governos estadual e federal, destinados a execução de planos e programas de interesse da população no que concerne as ações de promoção do bem-estar animal e controle populacional animal;





PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



XI - receitas oriundas de emendas parlamentares, cujo objeto seja para as finalidades contidas nessa lei;

XII - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

XIII - recursos provenientes de repasses de municípios pertencentes a microrregião, desde que os municípios providenciem previamente a dotação orçamentaria a ser repassada, especificando quantidade e valores para atendimentos médico-veterinários, atendimentos diversos e manutenção de animais colocados para adoção ao responsável, conforme previsto nesta lei;

XIV - Os recursos do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal – FUMBEA serão especificamente utilizados para a compra de medicamentos, castração, para salvar os animais de rua, doentes, atropelados e todas as demandas relacionadas a proteção e bem-estar do animal, podendo-se fazer convênios com Clínicas ou Instituição Veterinária no atendimento a demanda;

XV – recursos financeiros oriundos de aplicações e operações financeiras com recursos próprios do Fundo;

XVI – bens móveis e imóveis oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações; e

XVII – outras receitas eventuais.

Parágrafo único – Os recursos provenientes de arrecadação de multas aplicadas, nos incisos VII e VIII, serão regulamentados posteriormente.



PCSPCAP202298555A



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal - FUMBEA serão movimentados em conta corrente específica de instituição financeira, destinando-se exclusivamente ao atendimento do disposto nesta lei.

§ 1º Todo recurso financeiro vinculado existente na conta bancária no final do exercício fiscal será disponibilizado para o exercício seguinte.

§ 2º Mensalmente, deverá ser enviado ao Conselho Municipal do FUMBEA o extrato bancário do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal.

Art. 4º - As doações de bens deverão ser feitas à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista segundo as normas legais vigentes e deverão consignar expressamente seu uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e bem-estar animal, que ficará registrado no Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Eventuais ativos adquiridos com recursos do Fundo deverão integrar o Patrimônio Municipal, com consignação de uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e bem-estar animal.

Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos

Art. 6º - Os recursos do FUMBEA serão aplicados em projetos e atividades voltadas para:

I – incentivo de posse responsável de animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II – desenvolvimento e implantação de programas relativos ao bem-estar e controle animal;





PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



III – implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV – fiscalização e aplicação das leis existentes que versam sobre a proteção e controle, bem como aquelas relativas a criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego de animais domésticos e domesticados no Município;

V – apoio a programas que visem defender, oferecer, tratamento e destinação aos animais;

VI – promoção de medidas educativas e de conscientização, abrangendo todos os envolvidos na causa animal;

VII – informação e divulgação de programas e ações de desenvolvimento, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII – capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público e privado, para fins de proteção da vida animal.

IX – conscientização desta lei nas escolas municipais.

Capítulo IV

Do Conselho do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal, órgão de caráter consultivo, e será formado por representantes e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal, Legislativo Municipal e da Sociedade Civil, ficando da seguinte forma:



PCSPCAP202298555A





PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - representante da Diretoria de Saúde – 1 titular e 1 suplente;
- II – representante do Diretoria de Educação – 1 titular e 1 suplente;
- III - representante da Diretoria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – 1 titular e 1 suplente;
- IV – representante da Procuradoria Geral do Município – 1 Titular e 1 suplente;
- V - representante da Câmara Municipal – 1 titular e 1 suplente;
- VI - representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 1 titular e 1 suplente;
- VII – representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária – 1 titular e 1 suplente;
- VIII– dois representantes da Sociedade Civil – 2 titulares e 2 suplentes.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas Entidades e Associações e nomeados por portaria do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos representantes no Conselho é 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 3º Por voto aberto dos membros do conselho será eleita a Presidência do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, cuja função tem caráter social e exercido gratuitamente.

§ 4º A presidência do Conselho terá voto de qualidade nas reuniões.

§ 5º Competirá à Prefeitura Municipal proporcionar ao Conselho Municipal de Bem-Estar Animal os meios necessários ao exercício de sua competência.

§ 6º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Capítulo V

Do Gestor do Fundo





PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 8º - A gestão do Fundo compreenderá a fixação de diretrizes, elaboração de planos de ação, escolha de prioridades para alocação dos recursos, análise e aprovação de projeto, acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados.

Art. 9º - O Fundo Municipal do Bem-Estar Animal - FUMBEA, será vinculado administrativamente ao Departamento do Meio Ambiente e terá as seguintes atribuições:

I - manter um diálogo permanente com as Ongs cuidadoras de animais para a fixação das diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, zelando para que se cumpram as ações e objetivos previstos nesta lei;

II - apoiar os projetos e campanhas a serem desenvolvidos no Município, inclusive, os realizados a fundo perdido, mediante autorização da autoridade competente;

III - submeter, periodicamente, a apreciação do Poder Executivo relatórios das atividades desenvolvidas;

IV - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

V - opinar quanto ao mérito de contribuições de qualquer natureza;

VI - manter atualizadas e disponíveis as informações acerca das receitas e despesas de cada exercício fiscal, esclarecer sobre a forma de aplicação, destinações e projetos aos quais serão atribuídos os valores e prestar contas dos fatos contábeis a Prefeita Municipal;

VII - subscrever o relatório circunstanciado dos fatos contábeis anuais desenvolvidos pelo Fundo a ser integrado às contas do Poder Executivo;

VIII - prestar contas anualmente sobre as atividades financeiras do Fundo.



PCSPCAP202298555A



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 10 - Toda e qualquer entidade que receber recursos transferidos do Fundo, a qualquer título, deverá comprovar a sua aplicação, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além da responsabilização civil e criminal.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 11:- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com as seguintes classificações técnica:

01 – PODER EXECUTIVO

01.09.00 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

01.09.05 – FUNDO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL– FUMBEA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.50.39 - Outros serviços terceiros - Pessoa jurídica	R\$ 500,00
3.3.90.43 – Subvenções Sociais	R\$ 500,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 500,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 500,00
3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	R\$ 500,00
3.3.90.39 - Outros serviços terceiros - Pessoa jurídica	R\$ 1.000,00
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$ 500,00
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 500,00
4.4.50.42 - Auxílio	R\$ 500,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 500,00
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 500,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

18.542.0004.2012 – Manutenção do FUMBEA	R\$ 6.000,00
---	--------------

II – remanejar recursos das classificações econômicas entre si até o limite do crédito autorizado por esta lei para adequação das despesas.





PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 - PODER EXECUTIVO

01.09.00 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

01.09.04 - SETOR DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.39 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica R\$ 6.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

20.605.0004.2004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 6.000,00

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (04.05.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

PREFEITA MUNICIPAL



PCSPCAP202298555A



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.984, DE 31 DE MARÇO DE 2.022

"Dispõe sobre a fixação, nos carnes de IPTU, mensagem com o incentivo a doações para o FUNBEA (Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal) e dá outras providências".

(Autora: Vereadora Joceli Mariozi - PL)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

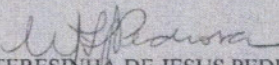
Art. 1º - Deverá ser fixado, em todos os carnes de IPTU do Município de São João da Boa Vista, mensagem com o incentivo de doação de quantias em dinheiro para o FUMBEA (Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal).

Art. 2º - Os valores arrecadados serão destinados à manutenção da causa animal no Município de São João da Boa Vista.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, o conteúdo desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2.023.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (31.03.2022).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 4181 na edição
do dia 05/04/2022.

Secretário Geral





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 9/Sede DEINTER 9

Despacho

Interessado: Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Assunto: Solicita um setor especializado para investigação de crimes de maus tratos de animais

Número de referência: Ofício nº 228/2022

Com vistas à manifestação do DD. Delegado Seccional de Polícia de São João da Boa Vista, verifica-se que a demanda de ocorrências acerca de maus tratos contra animais apresenta-se ínfima, razão pela qual, no momento, restando inviabilizada a criação de um setor próprio para esse atendimento. Contudo, uma parceria com a municipalidade de São João da Boa Vista visando a cessão e a integração de servidores municipais se apresenta oportuna e necessária através de convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Segurança Pública, para esse mister, com o qual sou concorde.

Com as cautelas de estilo, restitua-se à Delegacia Geral de Polícia Adjunta.

Piracicaba, 19 de julho de 2022.

Kleber Antonio Torquato Altale
Delegado de Polícia Diretor
DEINTER 9/Sede DEINTER 9

Classif.: documental

006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DGP/Delegacia Geral de Polícia Adjunta/Sede DGPAD

Despacho

Interessado: Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Assunto: Solicita que as Delegacias de Polícia tenham uma divisão especializada em investigações de crimes de maus-tratos a animais

Número de referência: PCSP-EXP-2022/22178

DESPACHO : APJ/DGPAD – 1903/2022

Uma vez que esta Delegacia Geral de Polícia Adjunta encontra-se ciente das informações prestadas pela hierarquia local, restitua-se o presente ao **Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 9 – Piracicaba** a fim de que os esclarecimentos sejam transmitidos à Câmara Municipal de São João da Boa Vista e acautelamento do presente.

São Paulo, 23 de julho de 2022.

Júlio Gustavo Vieira Guebert
 Delegado de Polícia Diretor
 DGP/Delegacia Geral de Polícia Adjunta/Sede DGPAD





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 9/Sede DEINTER 9

Despacho

Interessado: Câmara Municipal de São João da Boa Vista
Assunto: Solicita um setor especializado para investigação de crimes de maus tratos de animais
Número de referência: Ofício nº 228/2022

Com vistas à manifestação de fls. 21 do DD. Delegado Geral de Polícia Adjunto, encaminhe-se à Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista para as providências alvitradas, arquivando-se à seguir.

Piracicaba, 26 de julho de 2022.

Kleber Antonio Torquato Altaie
 Delegado de Polícia Diretor
 DEINTER 9/Sede DEINTER 9



PCSPDES202246308A

Classif: documental

006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 9/Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa /Sede Sec. S. J. Boa
Vista

Despacho

Interessado: Câmara Municipal de São João da Boa Vista
Assunto: Setor Especializado para crimes de maus tratos a animais

Comigo hoje:

Após a extração de cópia integral do presente expediente para ciência à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal desta localidade, procedo seu devido arquivamento.

SJBV, 27 de julho de 2022.

São João da Boa Vista, 27 de julho de 2022.

WILLIAM RICARDO DE ALMEIDA MARCHI
Delegado de Polícia
DEINTER 9/Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa /Sede Sec. S. J. Boa
Vista





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 9 - PIRACICABA
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

São João da Boa Vista, 27 de julho de 2022

Ofício 007/2022 wram
Referência Ofício 228/22 da Câmara Municipal de SJBV
PCSP – EXP 2022/22178
Assunto Atendimento especializado em maus tratos contra animais

Excelentíssimo Senhor:

Por meio deste encaminhamento para conhecimento e demais providências cópia do expediente acima mencionado versando sobre a solicitação realizada por essa respeitável Casa de Leis de um setor especializado para atendimento das ocorrências envolvendo maus tratos contra animais.

No ensejo, reitero que a Polícia Civil continua a disposição para os trabalhos integrados, dentre os quais, os casos envolvendo maus tratos contra animais, com os diversos setores públicos, essa Câmara Municipal e demais entidades organizacionais.

Sem mais para o momento reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

WILLIAM RICARDO DE ALMEIDA MARCHI
Delegado Seccional de Polícia

Exmo Sr
Luís Carlos Domiciano
SS Presidente da Câmara Municipal de
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Rua General Carneiro 151, Centro – CEP 13870-900 – São João da Boa Vista/SP
Telefone: (19) 3633-4033 / e-mail: sec.sjbvista@policiacivil.sp.gov.br



PCSPCAP2022104018A



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DEINTER 9 - PIRACICABA
 DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

São João da Boa Vista, 27 de julho de 2022

Ofício 006/2022 wram
 Referência Ofício 228/22 da Câmara Municipal de SJBV
 PCSP – EXP 2022/22178
 Assunto Atendimento especializado em maus tratos contra animais

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Por meio deste encaminhamento para conhecimento e providências que entender necessárias, cópia do expediente acima mencionado versando sobre a solicitação realizada pela Câmara Municipal local de um setor especializado para atendimento das ocorrências envolvendo maus tratos contra animais.

No ensejo, reitero que a Polícia Civil continua a disposição para os trabalhos integrados com os demais setores dessa municipalidade, dentre os quais, os casos envolvendo maus tratos contra animais.

Sem mais para o momento reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

WILLIAM RICARDO DE ALMEIDA MARCHI
 Delegado Seccional de Polícia

Exmo(a) Sr(a)
 Prefeito(a) Municipal de
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Rua General Carneiro 151, Centro – CEP 13870-900 – São João da Boa Vista/SP
 Telefone: (19) 3633-4033 / e-mail: sec.sjbvista@policiacivil.sp.gov.br





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 9/Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa /Sede Sec. S. J. Boa
Vista

Termo de encerramento

Nesta data, encerrou-se o documento nº PCSP-EXP-2022/22178, após atestado que todas as decisões e providências esperadas em relação ao seu objeto foram tomadas e registradas.

São João da Boa Vista, 27 de julho de 2022.

WILLIAM RICARDO DE ALMEIDA MARCHI
 Delegado de Polícia

DEINTER 9/Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa /Sede Sec. S. J. Boa
Vista

Exato) 27/3
 Prefeitura Municipal de
 SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Classif: documental	006.01.10.004
---------------------	---------------



PCSPTER202201639A

SIGA